



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

01
CONVÊNIO

001

“Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a Fundação UNI, com objetivo de promover melhorias nos serviços de saúde em vigilância epidemiológica e controle de doenças.”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.129, de 06 de fevereiro de 2001, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNI, inscrita no CNPJ sob nº 02.500.002/0001-15, entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, localizado na Ala E-38 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, com estatuto averbado no Primeiro Tabelionato de Botucatu, sob nº 453, fls. 129/138 e pessoa jurídica sob nº 113, pg 13 no Livro A-1, no Segundo Serviço Registral e Anexos da Comarca de Botucatu, em 09 de fevereiro de 1998, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. José Lúcio Martins Machado, CPF 048.123.768-23 e RG 11.526.494, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, a presente avença, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam a saber:-

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o conjunto de medidas necessárias para a execução, pela Fundação UNI, supletiva à atuação da Secretaria Municipal de Saúde, na área de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Controle de Doenças.

Cáusula Segunda: Das espécies de serviços de assistência

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONTRATADA, se obriga a oferecer à Secretaria Municipal da Saúde, recursos necessários para a execução de ações de planejamento, prevenção visando o controle de doenças.

Cláusula Terceira: Obrigações do Contratante

Custeio mensal das ações objeto deste convênio. Repassar até o décimo dia útil, os recursos necessários para a execução das ações programadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1002

Cláusula Quarta: **Obrigações da Contratada**

- I - fornecer suporte técnico para execução das ações objeto deste convênio, em concordâncias com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento das ações pactuadas com o SUS para a área de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Controle de Doenças;
- II - garantir que os profissionais envolvidos nas ações tenham registro em Conselho de Classe, quando for o caso e formação compatível com o serviço a ser executado; e,
- III - garantir a continuidade das medidas de planejamento, prevenção e controle de doenças objeto das ações da Vigilância Epidemiológica.

Cláusula Quinta: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

Cláusula Sexta: **Outras obrigações da Contratada**

À Contratada, ainda, se obriga:

- I - repassar de imediato ao Secretário Municipal de Saúde, ou a pessoa por ele designada, informações que tenha ou venha a ter sobre quaisquer fatos relacionados com as ações objeto deste Convênio;
- II - não utilizar as informações obtidas em função das ações executadas, objeto deste Convênio, para divulgação à Imprensa leiga ou científica, sem autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde; e,
- III - garantir confidencialidade dos dados e informações obtidas no desempenho das ações deste Convênio.

Cláusula Oitava: **Da responsabilidade Civil do Contratante**

O Município repassará à Contratada os recursos necessários à manutenção das atividades referentes ao presente Convênio, em parcelas mensais, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: O valor anual estimado para fazer frente as despesas decorrentes do presente Convênio é de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), a ser pago com recursos oriundos do Ministério da Saúde - SUS - TFE-CD.

Cláusula Nona: **Da Prestação de Contas**

A Contratada apresentará mensalmente Prestação de Contas Parcial, das aplicações dos recursos recebidos no mês, e uma Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos objeto deste Convênio, ao final de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Legislação em vigor.

R/S

CM

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1003

Parágrafo Único: A Contratada se compromete a recolher as importâncias não utilizadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela Contratante para execução deste Convênio.

Cláusula Décima: Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, à partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante manifestação expressa e prévia dos convenientes, através de termo aditivo contratual.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão

O presente Convênio pode ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Este Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos, o partícipe que lhe der causa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativa e penais pertinentes, ou ainda, a imediata instauração de apuração dos fatos.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser dirimidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Botucatu, 08 de fevereiro de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dr. José Lúcio Martins Machado
Fundação UNI

Testemunhas:

1
Nilton José Leos
DA S. M. 211

2
PEDRO BONAQUINI JR
RG 24472756-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1004

2

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde de Botucatu – SiMIS e sua integração ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu – SIP”.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.138, de 29 de março de 2001, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, s/nº, no Campus da UNESP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do RG 11.526.494 e do CPF/MF sob nº 048.123.768-23, residente e domiciliado na Rua Dr. João Queiróz Reis, nº 681, Vila Sônia - Botucatu/SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde – SiMIS, que estenda sua abrangência e desenvolva novos “softwares”, além de integrá-lo ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu – SIP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Botucatu se compromete a:

1. Repassar mensalmente à FUNDAÇÃO, recursos financeiros, especificados na cláusula sexta deste Convênio, para ressarcir os custos de desenvolvimento e integração, atendendo às características definidas neste Convênio.

Fls. 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10005

2. Definir os módulos prioritários para desenvolvimento, seu conteúdo, os fluxos de informações e os relatórios de saída dos resultados.
3. Garantir a manutenção do Centro de Processamento de Dados (CPD) do SiMIS, tanto dos equipamentos, quanto do material de consumo necessário ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema.
4. Garantir a manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do SiMIS nas Unidades Municipais de gestão e de assistência à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO se compromete a oferecer os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do SiMIS e sua integração ao SIP.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE DO SiMIS

Os módulos e demais “softwares” do SiMIS que forem desenvolvidos a partir deste Convênio serão propriedade comum da Fundação UNI e da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo Único – Os módulos e demais “softwares” existentes até à data de assinatura do presente Convênio são de propriedade exclusiva da Fundação UNI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DO SiMIS

A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá utilizar todos os módulos e demais “softwares” do SiMIS, nas unidades de gestão e de assistência à saúde do Sistema Local de Saúde do SUS em Botucatu, sem qualquer ônus financeiro adicional, desde que honre os compromissos assumidos nos termos deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos “softwares” que compõem o SiMIS em unidades não pertencentes ao Sistema Local de Saúde do SUS em Botucatu, sem a autorização da Fundação UNI, devidamente documentada.

Parágrafo Segundo: É vedada à PREFEITURA a cessão, comercialização ou qualquer outra forma de repasse do SiMIS a terceiros, sem a autorização da FUNDAÇÃO, devidamente documentada.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, até o limite de **R\$90.000,00** (noventa mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 13754282.238 – Despesa vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SÉTIMA:- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

Fls. 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 006

CLÁUSULA OITAVA:- DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses subsequentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA:- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu – SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 30 de março de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ LÚCIO MARTINS MACHADO
PRESIDENTE – Fundação UNI

TESTEMUNHAS:

1ª RG 19.440.513
2ª RG 21.001.620



007

PROCESSO DRADS/ N.º 34/00

3
TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, Representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3875, de 11 de 03 de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 1º de **ABRIL** de **2000**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, portanto de 1º de **Abril** de **2001** até 30 de **Mai**o de **2001**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de **R\$ 17.700,00 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS)**, Natureza da Despesa **34402840**, da U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **10.242.3502.4047.0000** do exercício vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

008

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 21 de 06 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.: 8178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: Osmar de Carvalho Bueno

Ass.: Osmar de Carvalho Bueno

R.G.: 7.601.481

C.P.F.: 045.323.208-60



10

009

PROCESSO DRADS/ N.º 41/00

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTICÍPIES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, Representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3875, de 11 de 03 de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 1º de **ABRIL** de **2000**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, portanto de 1º de **Abril** de **2001** até 30 de **Mai**o de **2001**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, Natureza da Despesa **344028-40**, da U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **10.243.3503.4048.0000**, do exercício vigente.

Handwritten signatures and initials, including "Ew" and "B".



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 21 de 05 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMÍLIA DOTA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME: OSMAR DE CARVALHO BUENO

Ass.:

R.G.: 7601481

C.P.F.: 043323208-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

011

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.064/2000

**"Termo de ADITAMENTO ao Convênio celebrado
entre o Município de Botucatu e o CENTRO DE
LAZER NOVA AURORA"**

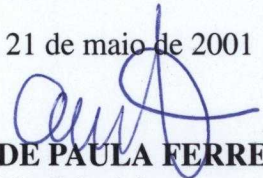
Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de abril de 2000, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 51.522.043/0001-78 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Ravagnani, 126 - Vila Nossa Senhora de Fátima, Botucatu/SP, neste ato representada pela sua Presidente, **DOROTHI ADELINDA JOSÉ BONZATTO**, portadora da Cédula de Identidade RG 11.015.062-4 e do CPF 145.896.558-96, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com base no Processo Administrativo nº 04.064/2000, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

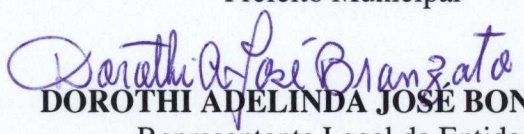
CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta, do presente Convênio, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com **início em 01 de abril de 2001 e término em 30 de maio de 2001**.

CLÁUSULAS SEGUNDA:- As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

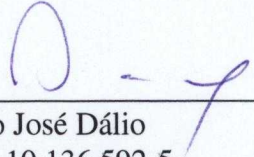
E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as presenças das testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

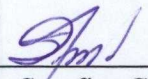
Botucatu, 21 de maio de 2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


DOROTHI ADELINDA JOSÉ BONZATTO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1) 
Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57

2) 
Serafim Carlos de Arruda
RG: 16.145.722
CPF: 026.856.918-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

012

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.083/2000

"Termo de ADITAMENTO ao Convênio celebrado
entre o Município de Botucatu e a Associação dos
Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB -"

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de abril de 2000, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ADEFIB - Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante designada simplesmente ENTIDADE, com base no Processo Administrativo nº 04.083/2000, têm entre si como justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta, do presente convênio, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com **início em 1º de abril de 2001 e término em 30 de maio de 2001.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Botucatu, 21 de maio de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

013

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.097/2000

7
"Termo de ADITAMENTO ao Convênio celebrado entre o Município de Botucatu e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO".

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de abril de 2000, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 13 de fevereiro de 1998, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO** de Botucatu, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.524.535/0001-08 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SHIRLEY LESSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.822.177 e do CPF nº 033.026.368-49, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com base no Processo Administrativo nº 04.097/2000, têm entre si como justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta, do presente convênio, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com **início em 1º de abril de 2001 e término em 30 de maio de 2001.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Botucatu, 21 de maio de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SHIRLEY LESSA
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15

2ª

Rogério José Dália
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

014

EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS COM RECURSOS ESTADUAIS - Proc. 04.098/2000

8

"Termo de ADITAMENTO ao Convênio celebrado entre o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE"

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 01 de abril de 2000, o Município de Botucatu, com sede na cidade de Botucatu, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado pelo Prefeito, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 43.615.129/0001-17 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. João Queiroz Reis, 278, Vila Sônia - Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ADOLPHO DINUCCI VENDITTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.441.271 e do CPF nº 013.327.088-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com base no Processo Administrativo nº 04.098/2000, têm entre si como justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência estipulado na cláusula sexta, do presente convênio, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, com **início em 1º de abril de 2001 e término em 30 de maio de 2001.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Botucatu, 21 de maio de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
Representante Legal da Entidade

Testemunhas:

1)

Rogério José Dálio
RG: 10.136.592-5
CPF: 031.054.478-57

2)

Vilma Vileigas
RG: 5.423.589
CPF: 556.805.938-15



10

015

PROCESSO DRADS/ N.º 83/00

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, Representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3875, de 11 de 03 de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 1º de **ABRIL** de 2000, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, portanto de 1º de **Abril** de 2001 até 30 de **Mai**o de 2001, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, Natureza da Despesa 34402840, da U.G.E. 350139, Programa de Trabalho 10.244.3506.4054.0000, do exercício vigente.

27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10

016

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 21 de 05 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-87

2 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:



idoso

10

017

PROCESSO DRADS/ N.º 23/00

10/20/08 10
29
29
TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.

Vide Verso

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, Representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3875, de 11 de 03 de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 1º de **ABRIL** de **2000**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, portanto de 1º de **Abril** de **2001** até 30 de **Mai**o de **2001**, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes da Cláusula Quarta, será acrescido de **R\$ 26.640,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**, Natureza da Despesa **34402840**, da U.G.E. **350139**, Programa de Trabalho: **10.241.3501.4046.0000**, do exercício vigente.

27

10

10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10

018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 21 de 05 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071.320.268-87

2 - NOME: OSMAR DE CARVALHO BUENO

Ass.:

R.G.: 7601481

C.P.F.: 015.323.208-60



Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **BOTUCATU** objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos 26 de abril de 2001, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2.000, doravante denominada SECRETARIA, e o município de **BOTUCATU** aqui representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.996, de 29 de fevereiro de 2.000, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no município de **BOTUCATU**, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", Instituído pelo Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 45.014, de 28 de junho de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;



- b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000 e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a 628 litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 18.840 litros de leite;
- b) proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;
- c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e na Resolução SAA nº 24, de 01/08/2000;
- b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade.



c) definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados.

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 44.569 de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nessa ultima hipótese, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por parte da Prefeitura Municipal esta deverá fornecer, dentro do prazo acima

estipulado dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.



Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é 02 (anos) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Handwritten signature of João Carlos de Souza Meirelles
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Handwritten signature of Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. *Handwritten signature* RG. 3178550-5

2. *Handwritten signature* RG. 13.430.940

10

003

Objeto: Projeto Estadual do Leite "Vivaleite";
Data da Assinatura: 25/04/2001; Vigência: 2 anos da
data da assinatura do Convênio; Partícipes: Secretaria de
Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Adamantina- SP Proc. SAA 9019/2000
Fornecimento: 24.120 litros de leite mensais
Barão de Antonina- SP Proc. SAA 9075/2000
Fornecimento: 5.070 litros de leite mensais
Bertioga- SP Proc. SAA 9089/2000
Fornecimento: 3.600 litros de leite mensais
Bilac- SP Proc. SAA 9090/2000
Fornecimento: 2.580 litros de leite mensais
Capivari- SP Proc. SAA 9134/2000
Fornecimento: 3.600 litros de leite mensais
Estrela do Norte- SP Proc. SAA 9186/2000
Fornecimento: 3.120 litros de leite mensais
Guarantã- SP Proc. SAA 9214/2000
Fornecimento: 5.850 litros de leite mensais
Jarinu- SP Proc. SAA 9288/2000
Fornecimento: 2.910 litros de leite mensais
Lençóis Paulista- SP Proc. SAA 9344/2000
Fornecimento: 5.310 litros de leite mensais
Paraíso- SP Proc. SAA 9443/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Presidente Prudente- SP Proc. SAA 9506/2000
Fornecimento: 41.160 litros de leite mensais
Santa Mercedes- SP Proc. SAA 9567/2000
Fornecimento: 3.420 litros de leite mensais
São Antonio do Jardim- SP Proc. SAA 9577/2000
Fornecimento: 2.670 litros de leite mensais
São Joaquim da Barra- SP Proc. SAA 9591/2000
Fornecimento: 6.330 litros de leite mensais
Objeto: Projeto Estadual do Leite "Vivaleite";
Data da Assinatura: 26/04/2001; Vigência: 2 anos da
data da assinatura do Convênio; Partícipes: Secretaria de
Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Alvares Machado- SP Proc. SAA 9034/2000
Fornecimento: 13.830 litros de leite mensais
Américo Brasileiro- SP Proc. SAA 9038/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Américo de Campos- SP Proc. SAA 9039/2000
Fornecimento: 1.530 litros de leite mensais
Andradina- SP Proc. SAA 9042/2000
Fornecimento: 18.450 litros de leite mensais
Anhumas- SP Proc. SAA 9045/2000
Fornecimento: 3.390 litros de leite mensais
Araçatuba- SP Proc. SAA 9050/2000
Fornecimento: 23.190 litros de leite mensais
Atibaia- SP Proc. SAA 9065/2000
Fornecimento: 11.040 litros de leite mensais
Avanhadava- SP Proc. SAA 9068/2000
Fornecimento: 3.060 litros de leite mensais
Bálsamo- SP Proc. SAA 9073/2000
Fornecimento: 2.520 litros de leite mensais
Bebedouro- SP Proc. SAA 9086/2000
Fornecimento: 8.700 litros de leite mensais
Boa Esperança do Sul- SP Proc. SAA 9092/2000
Fornecimento: 2.280 litros de leite mensais
Botucatu- SP Proc. SAA 9102/2000
Fornecimento: 18.840 litros de leite mensais
Brotas- SP Proc. SAA 9107/2000
Fornecimento: 2.520 litros de leite mensais
Canas - SP Proc. SAA 9128/2000
Fornecimento: 2.400 litros de leite mensais
Cananéia- SP Proc. SAA 9127/2000
Fornecimento: 7.440 litros de leite mensais
Colina- SP Proc. SAA 9149/2000
Fornecimento: 4.380 litros de leite mensais
Colombia- SP Proc. SAA 9150/2000
Fornecimento: 3.750 litros de leite mensais
Dirce Reis- SP Proc. SAA 9166/2000
Fornecimento: 2.130 litros de leite mensais
Dóis Córregos- SP Proc. SAA 9169/2000
Fornecimento: 4.380 litros de leite mensais
Dracena- SP Proc. SAA 9172/2000
Fornecimento: 26.910 litros de leite mensais
Embaúba- SP Proc. SAA 9179/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Espírito Santo do Turvo- SP Proc. SAA 9183/2000
Fornecimento: 1.200 litros de leite mensais
Fernandópolis- SP Proc. SAA 9190/2000
Fornecimento: 19.380 litros de leite mensais
Flórida Paulista- SP Proc. SAA 9194/2000
Fornecimento: 14.520 litros de leite mensais
Garça- SP Proc. SAA 9199/2000
Fornecimento: 36.450 litros de leite mensais
Guapiaçu- SP Proc. SAA 9208/2000
Fornecimento: 3.090 litros de leite mensais
Guaiara- SP Proc. SAA 9207/2000
Fornecimento: 10.500 litros de leite mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

12

"Convênio para estabelecimento de parceria entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para realização de ESTÁGIO de aperfeiçoamento profissional de estudantes de Curso Técnico de Enfermagem."

10 024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.139 de 29 de março de 2001, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a Fundação UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/nº, no campus da UNESP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. José Lucio Martins Machado, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador do RG nº 11.526.494 SSP/SP e CPF/MF nº 048.123.768-23, residente e domiciliado na Rua João Queiroz Reis, nº 681, Vila Sônia, Botucatu/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a viabilização de Estágio para o aperfeiçoamento profissional de estudantes de Cursos Técnicos de Enfermagem na Rede Municipal de Unidades de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

1. Oferecer as Unidades de Saúde da Rede Municipal do SUS em Botucatu disponíveis para a realização do Estágio.
2. Supervisionar a prática do estágio, através dos Enfermeiros das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Repassar à FUNDAÇÃO, mensalmente, recursos financeiros para ressarcir possíveis custos de manutenção do Estágio nas Unidades de Saúde, atendendo às características definidas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu (SMS) representará a Prefeitura Municipal de Botucatu em todas as gestões e acordos necessários à operacionalização do Estágio.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

025

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO oferecer os Estagiários, dentre os alunos dos Cursos para a formação de Técnicos de Enfermagem que já possuam habilitação como Auxiliares de Enfermagem, e os recursos materiais necessários à realização do Estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO selecionará os estagiários dentre os alunos das Instituições de Ensino que ofereçam o Curso para a formação de Técnicos de Enfermagem, e com as quais tenha celebrado Convênios para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu definirá as Unidades disponíveis para Estágio e o número de estagiários que cada uma comporta sem comprometer as ações de suas rotinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde comunicará à Fundação UNI o número de estagiários, e os locais disponíveis para a sua realização, quinze dias antes do início do Estágio de cada grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração de cada Estágio coincidirá com o fim do semestre letivo dos respectivos Cursos, podendo ser prorrogada para os semestres seguintes, até à conclusão dos Cursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Estágio será realizado nas Unidades durante o seu horário de funcionamento, ou em atividades externas em que a Unidade esteja envolvida em qualquer horário, sempre sob supervisão dos Enfermeiros das Unidades.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

O Estágio de que trata o presente Convênio será realizado nas Unidades de Saúde da Rede Municipal do SUS em Botucatu, e terá as seguintes características:

1. Atividades de Enfermagem, compatíveis com a formação de Auxiliares de Enfermagem, de acordo com as rotinas e atividades definidas pela Chefia da Unidade.
2. Participação em Campanhas de Saúde e atividades externas nas quais as Unidades estejam envolvidas.
3. Levantamentos de dados e estudos de problemas de saúde da área de abrangência da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses nele previstos, até o limite de R\$ (reais)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 026

anuais, serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de dotações orçamentárias próprias [assim especificadas: 16 - Secretaria Municipal de Saúde; 02 - Fundo Municipal de Saúde; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; 13754282.238 - Despesa vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS)], além de outros recursos do FMS oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses subsequentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

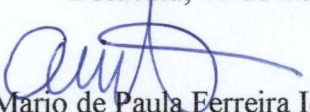
A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

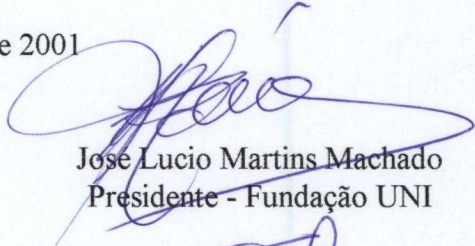
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

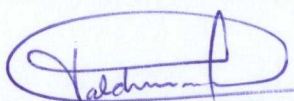
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 08 de maio de 2001


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu


José Lucio Martins Machado
Presidente - Fundação UNI

Testemunhas: 1



2.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 15 de MAIO de 2001, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor MARCO VINICIO PETRELLUZZI, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho 1998, doravante denominado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

028

2

Handwritten signature/initials

pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela

mm

b



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Handwritten signature

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA
Da Arrecadação das Multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita

Handwritten initials "MRE" and a signature



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

X

própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

MRL

to



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

X

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e

MVR X



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

033

10

rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a outra com o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública
MARCO DE M. PETRELLUZZI LIMONGI
Secretário Adjunto

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

GILBERTO PEREIRA MARQUES
RG 7.909.090-SSP/SP
CPF. 761.836.028-68

ROSEMEIRE AP. JUSTINA DE MATOS
RG-14.244.980-5
CIC-073.697.118-11

bgp.

EXTRATADO EM	15	105	101
PUBLICADO EM	17	105	101
RETIFICADO EM	1	1	

EXTRATO DE CONVÊNIO

D.O.E. de 17/05/01 10.1 034

Extratos de Convênios

Processo - GS-1537/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Penápolis. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 769, de 18-12-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

95/2491/01 - Processo - GS-7414/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Vargem. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 216, de 23-12-1998, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-731/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Cordeirópolis. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.941, de 18-12-98, o município delega ao Estado

o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2032/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Piacatu. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.542, de 29-7-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-1936/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Guapiara. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.212, de 03-12-99, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2042/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Vinhedo. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 2.376, de 10-12-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2377/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Itaquaquecetuba. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.720, de 29-12-97, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2253/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Iracemápolis. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.213, de 11-4-2001, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2281/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Araçatuba. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 5.901, de 09-3-2001, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2327/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Socorro. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 2.825, de 28-9-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-1774/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Américo Campos. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 1.265, de 02-3-2001, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2280/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Igarapava. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 006, de 09-3-2001, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-1692/200011. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Tupã. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 3.794, de 22-4-1999, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2252/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ipuã. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 2.365, de 22-11-2000, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-2372/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Pedreira. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 2.047, de 21-10-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-1629/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ourinhos. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 4.209, de 17-12-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

Processo - GS-6547/2001. Partes Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Botucatu. Objeto - Nos termos da Lei Municipal 3.802, de 16-7-98, o município delega ao Estado o exercício das atribuições constantes do artigo 24, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII e XXI, da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro". Vigência - 06 meses. Data da assinatura - 15-5-2001.

85/2489/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10035

"Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - ABHS - Hospital Regional de Botucatu, para o estabelecimento de parceria visando a manutenção de um Pronto Socorro Municipal"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4145 de 17 de maio de 2001, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ABHS) - HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, nº 11, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Servo Alves dos Santos, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG nº 1.616.565 - SSP/SP e CPF/MF nº 022.476.158-72, Floriano Peixoto Pereira Júnior, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, portador do RG nº 1.497.330 SSP/SP e CPF 031.741.668-53 e Romeu Francisco Henriques, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG nº 11.015.669 - SSP/SP e CPF/MF nº 166.267.028-15, residente e domiciliado na Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 411, Botucatu/SP, doravante denominada ABHS, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria para a manutenção do Pronto Socorro Municipal de Botucatu (PSM).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu (SMS) representará a Prefeitura Municipal de Botucatu em todas as gestões e acordos necessários à operacionalização do funcionamento adequado do PSM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRONTO SOCORRO

O Pronto Socorro Municipal de Botucatu é a unidade responsável pelos atendimentos de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, devendo ter as seguintes características:

1. Atendimento ininterrupto, com a manutenção de médicos plantonistas nas 24 horas do dia, para o atendimento de crianças e adultos.
2. Estrutura adequada e capacitação técnica dos profissionais, compatíveis com a complexidade de um Pronto Socorro Geral, para o atendimento clínico de urgência e emergência, procedimentos para a manutenção da vida, pequenas cirurgias de urgência, suturas, procedimentos fundamentais de diagnóstico e terapêuticas de urgência e para alívio de sofrimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 036

3. Integração com os demais níveis hierarquizados do SUS municipal e regional, garantindo a referência e a contra-referência dos pacientes atendidos, de acordo com os princípios da assistência integral à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PSM funcionará nas dependências da ABHS – Hospital Regional de Botucatu, ou em área a ser construída especificamente para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ampliação dos tipos de atendimento, incluindo médias e grandes cirurgias e procedimentos especializados, dependerá de acordo entre a ABHS e a Prefeitura Municipal de Botucatu, formalizado em Termo Aditivo a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Pronto Socorro Municipal, objeto deste Convênio, é também um local de ensino e formação de recursos humanos para o SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

1. Zelar pelo funcionamento adequado do PSM e pela qualidade da assistência nele prestada.
2. Repassar mensalmente à ABHS, recursos financeiros para ressarcir parte dos seus custos decorrentes da manutenção do funcionamento do Pronto Socorro Municipal, atendendo às características definidas neste Convênio, especialmente na cláusula segunda e seus parágrafos.
3. Indicar os seus representantes no Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ABHS apresentará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Saúde, um demonstrativo dos custos de manutenção mensal do Pronto Socorro, aprovado pelo COGEPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá fornecer à ABHS, equipamentos necessários ao funcionamento e aprimoramento do Pronto Socorro, através de cessão em comodato, bem como outros insumos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS DA ABHS

Compete à ABHS:

1. Oferecer recursos humanos e materiais necessários ao atendimento de urgência ou emergência, a pacientes com problemas de saúde que causem sofrimento ou mal estar intensos, ou risco de vida iminente.
2. Manter atualizados os registros dos atendimentos, tanto nas fichas de atendimento, quanto no sistema informatizado, garantindo a sua confiabilidade, fornecendo as informações solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos Sistemas de Informação do SUS.
3. Garantir a confidência dos registros de dados e informações dos atendimentos, salvo em casos de requisição judicial pertinente.
4. Garantir condições adequadas ao atendimento aos pacientes no Pronto Socorro, com dignidade e respeito, contribuindo para a manutenção da qualidade na prestação de serviços.
5. Integrar o PSM ao sistema de referência e contra-referência do SUS regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

037

6. Indicar o seu representante no Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL DO PRONTO SOCORRO

O quadro de pessoal que atuará no PSM será definido pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal, mediante proposta apresentada pelas partes conveniadas, podendo ser composto por funcionários da ABHS, da Prefeitura Municipal, de outras instituições que venham a aderir à parceria, de outras instituições envolvidas nas atividades do PSM e de instituições contratadas por ou conveniadas com uma das instituições parceiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada instituição envolvida no funcionamento do PSM terá a responsabilidade exclusiva e integral sobre a utilização de seu pessoal nas atividades necessárias à execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, sendo que os ônus e obrigações não poderão ser transferidos para os demais parceiros, em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por pessoal contratado pelos parceiros, diretamente ou através de convênios ou contratos de prestação de serviços, ou, em caráter esporádico, por profissionais autônomos devidamente autorizados por um dos parceiros, desde que devidamente inscritos nos Conselhos da categoria profissional correspondente e no Cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada instituição envolvida no funcionamento do PSM é responsável pelos possíveis danos causados aos usuários pelo seu pessoal, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou omissão, praticadas por seus empregados, prepostos ou por pessoas credenciadas ou autorizadas por ela, sem prejuízo da responsabilidade individual ou coletiva dos agentes diretamente responsáveis pelas ações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DO PSM

O Pessoal que atuar no PSM, seja nas atividades meio ou fim, deverá conhecer e concordar com o explicitado no presente Convênio, observar os preceitos da ética profissional e zelar pelo bom atendimento à clientela, devendo comprometer-se a:

1. Garantir atendimento de qualidade a pacientes com problemas de saúde que causem sofrimento, mal estar intenso ou risco de vida iminente.
2. Registrar adequadamente os atendimentos, com letra legível, tanto nas fichas de atendimento como nos demais instrumentos de informação.
3. Garantir a confidência dos dados e informações dos atendimentos, salvo em casos de requisição judicial pertinente.
4. Respeitar a decisão do paciente, de aceitar ou recusar os procedimentos e atendimentos, salvo em casos de iminente perigo de vida em que o paciente esteja incapacitado de decidir, ou por obrigação ética ou legal.
5. Comparecer aos plantões e turnos de trabalho nos horários previstos, não abandonando o PSM sem antes providenciar a sua substituição por profissional competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Coordenador do PSM zelar pelo cumprimento dos itens de 1 a 5 desta cláusula, além de organizar a escala mensal de plantonistas, afixá-la na recepção do PSM e enviá-la ao Hospital Regional de Botucatu da ABHS e à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1038

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONSELHO GESTOR

A gestão e a fiscalização do funcionamento do PSM nos termos do presente Convênio serão feitas pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COGEPS será composto de 09 (nove) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Presidente nato;
- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 01 (um) representante da ABHS – Hospital Regional de Botucatu (corpo técnico administrativo);
- 01 (um) representante da ABHS – Hospital Regional de Botucatu (corpo técnico clínico);
- 01 (um) membro do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas da Unesp, representando a Faculdade de Medicina de Botucatu - Unesp;
- 01 (um) representante da Divisão Regional de Saúde XI (DIR – XI), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo;
- 03 (três) representantes dos usuários do SUS no município, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja a adesão de outras instituições à parceria para a manutenção do PSM, através de Convênio, a composição do COGEPS poderá ser acrescida de 01 (um) representante de cada novo parceiro, desde que isso seja explicitado em cada novo Convênio, salvo se a nova instituição conveniada já estiver representada na presente composição do COGEPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COGEPS reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMPETÊNCIAS DO COGEPS

Compete ao COGEPS:

1. Aprovar, em reunião ordinária trimestral, os demonstrativos dos custos mensais de manutenção do PSM, enviando-os à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá submete-los à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
2. Avaliar o funcionamento do PSM e propor ações visando o seu aprimoramento.
3. Indicar um profissional para exercer as funções de Coordenador do PSM.
4. Aprovar a sua ampliação, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula sexta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses nele previstos, até o limite de R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria [assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 01 Gabinete do Secretário; 3.2.3.1 – Subvenções Sociais; 13750312. 234 Subvenções a serem concedidas através de Lei Especial].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10039

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da ABHS e de outros possíveis parceiros, serão cobertas com recursos das respectivas instituições, livremente definidos pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ABHS se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será vigente a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, podendo ser renovado por até 03 (três) períodos subsequentes de 12 (doze) meses, mediante autorização legislativa apresentada até 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio. E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 18 de 05 de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SERVO ALVES DOS SANTOS

FLORIANO PEIXOTO PEREIRA JUNIOR

ROMEU FRANCISCO HENRIQUES

Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS) - Hospital Regional de Botucatu

Testemunhas: 1.

2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO N.º 063/2001

10 240

15

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS,
COM RECURSOS ESTADUAIS.**

DOS PARTÍCIPIES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **8.943.783** e CPF n.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º **3.875** de **11** de **MARÇO** de **1999**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2 041

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22 de **OUTUBRO** de 1.996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

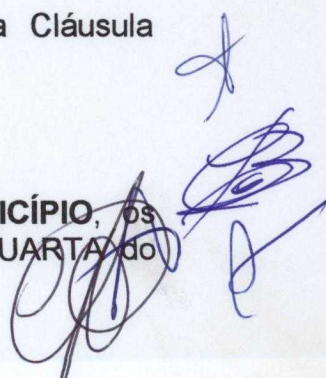
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas às áreas de **ABRIGO/RESIDENCIAL**, objetivando atingir a meta de **10 (DEZ) crianças e adolescentes**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do
- 



3 042

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

presente convênio, mediante repasse, conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social.

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos de atendimento à criança adolescente em **ABRIGO** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;



4 043

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.



5 044

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 8.050,00 (OITO MIL E CINQUENTA REAIS)**, onerando o Elemento Econômico **34402840** da U.O. **35003** U.G.O. **350012**, Programa de Trabalho: **10.243.3503.4048.0000**, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154** de **22** de **Outubro** de **1.996**, Agência **0010** da **Nossa Caixa Nosso Banco**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

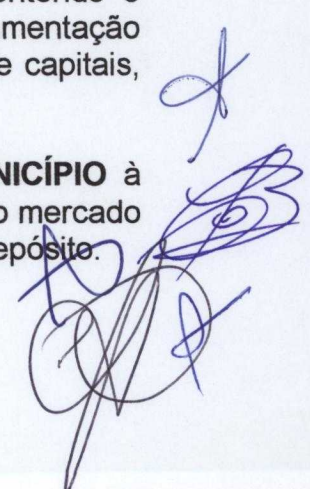
§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

045

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;



7 046

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **07 (sete) meses**, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento,



8 047

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

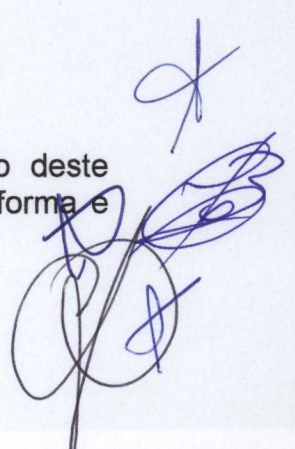
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.





9 048

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10

049

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de 06 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Osman de Cavalho Bueno

7.601.481-SSP/SP
045.323.208-60

2. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Janina Maria Alves

14.695.108
039.560.778-73



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO N.º 049/2001

1058

16

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS,
COM RECURSOS ESTADUAIS.**

CAMIM-

Vigência - 01/6/01 a 31/12/01

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **8.943.783** e CPF n.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º **3.875** de **11** de **MARÇO** de **1999**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º **8.742**, de **07** de **dezembro** de **1993** - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

051

Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de **1.996**, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas às áreas de **ALBERGUE**, objetivando atingir a meta de **45 (QUARENTA E CINCO) MIGRANTE /POPULAÇÃO DE RUA**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

052

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse, conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos de atendimento **ao Migrante População de Rua em Albergue** desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

053

supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;

- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

0 054

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **33.075,00 (Trinta e Tres Mil e Setenta e Cinco Reais)**, onerando o Elemento Econômico **34402840** da U.O. **35003** U.G.O. **350012**, Programa de Trabalho: **10.244.3506.4054.0000**, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154** de **22** de **OUTUBRO** de **1.996**, Agência **0010** da **Nossa Caixa Nosso Banco**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

055

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;



10

056

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do ajuste avençado.

X
B
X
h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

057

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **07 (sete) meses**, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

058

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;

V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

059

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de junho de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Helena Necchi Moreira
Secretária Adjunta

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
MUNICÍPIO

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Osmar de Carvalho Bueno

P. 601.481 SSP/SP

045.325.208-60

2. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Luiza Maria da

14.695.108

039.560.778-73

**TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA**17
AGC: CESAR NETO060
N.º 02.023/01

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. GILSON DE ANDRADE LEOPACI, Carteira de Identidade n.º 8 981 572-5, SSP/SP, CPF 044.565.628-03, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de BOTUCATU, estado São Paulo, situada a Praça Professor Pedro Torres, Nº 100, 18600 - 900 - Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, CI Nº 8 943 783, SSP/SP e CPF Nº 058.804.048-70.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de "CESAR NETO", através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos. 061

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.





3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.

062

3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.

3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.

3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.



3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS. 063

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e o horário estabelecidos.

3.27. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subítem 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, mesmo que o limite para concessão de descontos, estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Convênio, tenha sido atingido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subítem 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

c) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio da execução da distribuição em domicílio descrita no subitem 3.2.2.3 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio, caso a unidade execute esse serviço.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subítem 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:



4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio. 064

4.3.1.1. Para os produtos em consignação descritos nos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

a) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para os Carnês do Baú da Felicidade comercializados na semana, conforme subitem 3.2.2.1.3.

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1. No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

* 4.3.2. Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subítem 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho; Cheque Correios - resgate e Vale Postal – pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 e a execução, se autorizada, da distribuição em domicílio, prevista no subitem 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

4.3.4. O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Unidade Coordenadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3.5. Os descontos relativos aos produtos em consignação, subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho e aos serviços, subítem 3.2.1.3 e 3.2.2.2, serão auferidos no primeiro dia útil do mês subsequente, quando do acerto de contas mensal.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

4.6. É permitida a consignação dos produtos relacionados nos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.

4.7. Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em 02.02.2001 e término em 02.02.2006.

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, ~~prévia~~ e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT. 066

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas ACG, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas ACG após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamento utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.3.9. Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: 03.1.03

CONTA(S): 3.02

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA(S): 2.02 e 2.09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC, de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4. A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENIENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENIENTE.

12.7. A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

069

12.12. A ECT autoriza a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENIENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido e

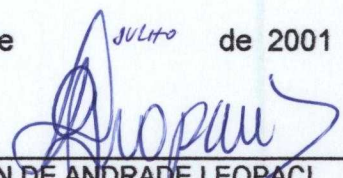
c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru/SP, 02 de JULHO de 2001

Pela ECT:


GILSON DE ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

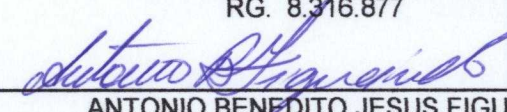
Pela CONVENIENTE:


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunha 1:


GILBERTO APARECIDO NUNES
RG. 8.316.877

Testemunha 2:


ANTONIO BENEDITO JESUS FIGUEIREDO
RG. 2.560.981



TERMO DE CONVÊNIO N.º 02.023/01

10 070

PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO:** CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA DE **CESAR NETO**.

CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

C/CNPJ: **46.634.101/0001-15**

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: **CESAR NETO**

Código do STO:

Data Criação: 02/07 / 2001.

Endereço: **RUA FERMINO PONTES RIBEIRO, Nº 101**

Localidade: ☐ Sede de município
☐ Distrito/Vila **CESAR NETO**
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: **AC/BOTUCATU**

CÓDIGO STO: **74304976**

ENDEREÇO: **AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 240**

REGIÃO OPERACIONAL : **REOP/SPI/02/BOTUCATU**

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

071

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**3.1. Regime da prestação dos serviços**

Efetivo Mínimo Previsto: (01) empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de: 09:00 às 12:00 h
e de: 14:00 às 17:00 h

Sábados: **NÃO FUNCIONA**

Domingos: **NÃO FUNCIONA**

Frequência de expedição de malas: **05 (CINCO)** vezes por semana.

Transportador: **EMPRESA AUTO ONIBUS PIRACEMA**

I Modalidade de distribuição postal:

- (X) Em domicílio
- () Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- () Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

I Frequência de distribuição postal: no mínimo 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA
Horário da distribuição domiciliária: 08:00 às 09:00 h.

3.2. Atividades e “serviços” autorizados**3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:****3.2.1.1. Produto / Desconto:**

Produtos		Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)		13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais		10
Cartões de Natal		10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional		10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte		10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional		10
Justificação Eleitoral		10
Kit de Cartões de Natal		10
Kit de Aerogramas Nacionais, Internacionais e Sociais		10
Programa de Alimentação do Trabalhador		10
Selos Ordinários e Comemorativos		10
Guia Postal Brasileiro		5
X	Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
X	Telegrama Pré-Taxado	5

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “ – “. Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

- * **3.2.1.1.3.** O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

073

3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previstos no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.



* 3.2.1.3. Serviços

074

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque)	17
Encomenda Normal – postagem (*)	10
Itens	Desconto (R\$) por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40

(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento e ao Cheque Correios – resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:**3.2.2.1. Produto / Desconto:**

Mix (*)	Produtos	Desconto (%)
X	Caixa de Encomenda	5
X	Envelope SEDEX	5
X	Títulos de Capitalização - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15
X	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

- * **3.2.2.1.3.** O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês. 075

3.2.2.1.4. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (*)	Serviços	Desconto (%)
X	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação (sobre o valor da mensalidade)	1,5
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: - SEDEX (**)	5
X	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide, também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
X	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
X	Encomenda Postal Internacional (**)	
	- Colis Postal	15
	- Petit Paquet	10
X	Título de Capitalização – resgate (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
X	Emissão de CPF	30
	Itens	Desconto (R\$) por unidade
X	Recebimento de Contas	0,16
X	Reembolso Postal – entrega	0,55

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzidos os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subítem 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

- * **3.2.2.2.2.** O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

076

3.2.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.2.5. O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal - entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
X	Distribuição de objetos de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	40,00

(*) Assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um " - ".

3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subítem 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1. Também será mensal, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.



Plano de Trabalho – Anexo 1

XO

077

Termo de Convênio Nº 02.023/01

Termo de Permissão de Uso Nº 02.023/01

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: **CESAR NETO**

Código STO:

Código PAT:

Endereço: **RUA FERMINO PONTES RIBEIRO, Nº 101**

PIB Nº	Estado de Conservação o Novo/Usado	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
191566	Usado	Mesac/01 gaveta dim.: 130x80x81	01	-	-
191529	Usado	Balança capacidade 5kg	01	-	-
191531	Usado	Balcão c/03 portas dim.: 184x40x102	01	-	-
191560	Usado	Manipulador de madeira dim.: 176x80x40	01	-	-

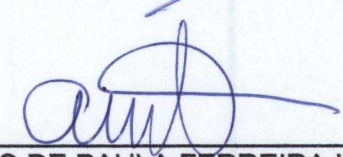
BAURU/SP, 02 de JULHO de 2001.

Pela ECT:


GILSON ANDRADE LEOPACI

CPF: 044.565.628-03

Pela CONVENIENTE:


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

CPF: 058.804.048-70

1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: Órgão Gestor; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC



Plano de Trabalho – Anexo 3

Termo de Convênio Nº 02.023/01

078

Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas nº __

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária: **CESAR NETO**
Código STO:

Contrato nº	Cliente	Prazo máximo de repasse (em dias subsequentes)	
		Valores	Documentos
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

- Diário: até o dia subsequente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subsequente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subsequente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

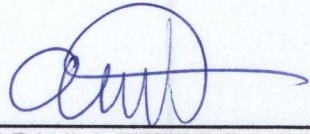
O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

BAURU/SP, 02 de JULHO de 2001.

Pela ECT:


GILSON ANDRADE LEOPACI
CPF: 044.565.628-03

Pela CONVENENTE:


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
CPF: 058.804.048-70

A assinatura de uma Relação revoga a anterior
1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: AGC

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

AGC: VITORIANA 18

N.º 02.024 /01

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. GILSON DE ANDRADE LEOPACI, Carteira de Identidade n.º 8 981 572-5, SSP/SP, CPF 044.565.628-03, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CGC/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, com sede na cidade de BOTUCATU, estado São Paulo, situada a Praça Professor Pedro Torres, Nº 100, 18600 - 900 - Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, CI Nº 8 943 783, SSP/SP e CPF Nº 058.804.048-70.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de "VITORIANA", através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos. 080

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4. Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.

3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.

3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.

3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.



3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.

081

3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.

3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.

3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.

3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.

3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.

3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.



3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e o horário estabelecidos.

3.27. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subítem 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, mesmo que o limite para concessão de descontos, estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Convênio, tenha sido atingido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subítem 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

c) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio da execução da distribuição em domicílio descrita no subitem 3.2.2.3 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio, caso a unidade execute esse serviço.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subítem 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

083

4.3.1.1. Para os produtos em consignação descritos nos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

a) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para os Carnês do Baú da Felicidade comercializados na semana, conforme subitem 3.2.2.1.3.

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1. No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

*** 4.3.2.** Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subítem 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho; Cheque Correios - resgate e Vale Postal – pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 e a execução, se autorizada, da distribuição em domicílio, prevista no subitem 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

4.3.4. O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Unidade Coordenadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.



4.3.5. Os descontos relativos aos produtos em consignação, subítens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho e aos serviços, subítens 3.2.1.3 e 3.2.2.2, serão auferidos no primeiro dia útil do mês subsequente, quando do acerto de contas mensal.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

4.6. É permitida a consignação dos produtos relacionados nos subítens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.

4.7. Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em 02.07/2001 e término em 01.07/2006.

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.



6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

085

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas ACG, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas ACG após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamento utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.3.9. Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: 03.1.03

CONTA(S): 3.02

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA(S): 2.02 e 2.09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC, de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.

12.4. A CONVENIENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENIENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENIENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENIENTE.

12.7. A CONVENIENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.



12.11. A ECT autoriza a CONVENIENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

088

12.12. A ECT autoriza a CONVENIENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENIENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

12.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENIENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido e

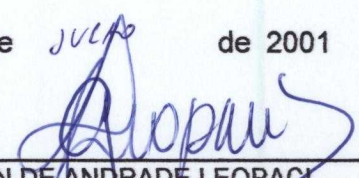
c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Bauru, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru/SP, 02 de JUL de 2001

Pela ECT:



GILSON DE ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

Pela CONVENIENTE:



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunha 1:



GILBERTO APARECIDO NUNES
RG. 8.316.877

Testemunha 2:



ANTONIO BENEDITO JESUS FIGUEIREDO
RG. 2.560.981

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02.024/01

10089

PLANO DE TRABALHO

- 1. OBJETO:** CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA DE **VITORIANA**.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**C/CNPJ: 46.634.101/0001-15****1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)****AGC: VITORIANA****Código do STO:****Data Criação:** 02/07 / 2001.**Endereço: TURMA 6, S/N**

Localidade: ☐ Sede de município
☐ Distrito/Vila **VITORIANA**
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:**NOME: AC/BOTUCATU****CÓDIGO STO: 74304976****ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 240****REGIÃO OPERACIONAL : REOP/SPI/02/BOTUCATU**

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**3.1. Regime da prestação dos serviços**

Efetivo Mínimo Previsto: (01) empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de: 00:00 às 00:00 h
e de: 13:00 às 17:00 h

Sábados: **NÃO FUNCIONA**

Domingos: **NÃO FUNCIONA**

Frequência de expedição de malas: **05 (CINCO)** vezes por semana.

Transportador: **EMPRESA AUTO ONIBUS DE BOTUCATU LTDA.**

I Modalidade de distribuição postal:

- (X) Em domicílio
- () Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- () Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

I Frequência de distribuição postal: no mínimo 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA

Horário da distribuição domiciliária: **07:00 às 11,30 h.**

3.2. Atividades e “serviços” autorizados**3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:****3.2.1.1. Produto / Desconto:**

Produtos		Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)		13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais		10
Cartões de Natal		10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional		10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte		10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional		10
Justificação Eleitoral		10
Kit de Cartões de Natal		10
Kit de Aerogramas Nacionais, Internacionais e Sociais		10
Programa de Alimentação do Trabalhador		10
Selos Ordinários e Comemorativos		10
Guia Postal Brasileiro		5
X	Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
X	Telegrama Pré-Taxado	5

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “ – “. Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

- * 3.2.1.1.3. O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previstos no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.



* 3.2.1.3. Serviços

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque)	17
Encomenda Normal – postagem (*)	10
Itens	Desconto (R\$) por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40

(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento e ao Cheque Correios – resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:**3.2.2.1. Produto / Desconto:**

Mix (*)	Produtos	Desconto (%)
X	Caixa de Encomenda	5
X	Envelope SEDEX	5
X	Títulos de Capitalização - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15
X	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " – ".

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

- * 3.2.2.1.3. O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês.

094

3.2.2.1.4. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (*)	Serviços	Desconto (%)
X	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação (sobre o valor da mensalidade)	1,5
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: - SEDEX (**)	5
X	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide, também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
X	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
X	Encomenda Postal Internacional (**) - Colis Postal - Petit Paquet	15 10
X	Título de Capitalização – resgate (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
X	Emissão de CPF	30
	Itens	Desconto (R\$) por unidade
X	Recebimento de Contas	0,16
X	Reembolso Postal – entrega	0,55

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzidos os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subítem 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

* **3.2.2.2.2.** O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.2.5. O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal - entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
X	Distribuição de objetos de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	40,00

(*) Assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um " - ".

3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subítem 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1. Também será mensal, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.



Plano de Trabalho – Anexo 1

096

Termo de Convênio Nº 02.024/01

Termo de Permissão de Uso Nº 02.024/01

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: **VITORIANA**

Código STO:

Código PAT:

Endereço: **TURMA 6, S/N**

PIB Nº	Estado de Conservação o Novo/Usado	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
-	Usado	Carimbo datador de metal	01	-	-
191530	Usado	Balança capacidade 5kg	01	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

BAURU/SP, 02 de JULHO de 2001.

Pela ECT:



GILSON ANDRADE LEOPACI
CPF: 044.565.628-03

Pela CONVENIENTE:



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
CPF: 058.804.048-70

1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: Órgão Gestor; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC



Plano de Trabalho – Anexo 3

Termo de Convênio Nº 02.024/01

10

097

Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas nº --

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária: **VITORIANA**
Código STO:

Contrato nº	Cliente	Prazo máximo de repasse (em dias subseqüentes)	
		Valores	Documentos
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

- Diário: até o dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subseqüente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

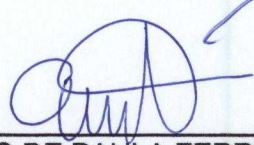
O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

BAURU/SP, 02 de JULHO de 2001.

Pela ECT:


GILSON ANDRADE LEOPACI
CPF: 044.565.628-03

Pela CONVENENTE:


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
CPF: 058.804.048-70

A assinatura de uma Relação revoga a anterior
1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: AGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

098

19

“Termo aditivo visando prorrogação de convênio, celebrado em 08/02/2001, entre o Município de Botucatu e a Fundação UNI, com objetivo de promover melhorias nos serviços de saúde em vigilância epidemiológica e controle de doenças.”

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio, celebrado em 08 de fevereiro de 2001, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.129, de 06 de fevereiro de 2001, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.500.002/0001-15, entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito de Rubião Júnior, Município e Comarca de Botucatu, localizado na Ala E-38 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, com estatuto averbado no Primeiro Tabelionato de Botucatu, sob nº 453, fls. 129/138 e pessoa jurídica sob nº 113, pg 13 no Livro A-1, no Segundo Serviço Registral e Anexos da Comarca de Botucatu, em 09 de fevereiro de 1998, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. **Antonio Pithon Cyrino**, CPF 053.963.668-18 e RG 9.390.068, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contrato o seguinte:-

Cláusula Primeira: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima, do presente convênio, fica prorrogado por 06 (seis) meses, com início em **08/08/2001** e término em **07/02/2002**.

Cáusula Segunda: As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as presenças das testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Botucatu, 08 de agosto de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dr. Antonio Pithon Cyrino
Fundação UNI

Testemunhas:

1 silmas:

2 silmas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10
099

20

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz’, Jardim Peabiru”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 263, de 02 de agosto de 2001, e a CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ”, Jardim Peabiru, aqui representada por seu Presidente, Sra. *Eide Aparecida Bueno Machado*, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF 033.164.978-03, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tonico de Barros, nº 1.530, Vila Paraíso, Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Profº Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

101

21
“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Antonio José Camargo Fortes**, portador da cédula de identidade RG 9.365.120-X e CPF 247.268.818-09, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1.227 - centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ADEFIB, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e ADEFIB, para a operacionalização de ações junto a pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ADEFIB, ajuda financeira no valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ADEFIB:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais às pessoas portadoras de deficiência.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

102

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES
Presidente da ADEFIB

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

10

103

22

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e o CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Luiz Carlos Carnieto**, portador da cédula de identidade RG 7.897.983 e CPF 753.330.748-87, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 215 - centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente CRAMI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e CRAMI, para a operacionalização das ações de assistência aos maus tratos na infância.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder ao CRAMI, ajuda financeira no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações do CRAMI:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. Desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

104

CLÁUSULA QUINTA:-

O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA SEXTA:-

As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

LUIZ CARLOS CARNIETO
Presidente do CRAMI

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

105

23

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro Espírita ‘O Caminho da Verdade’ - Núcleo Assistencial Joana de Angelis de Botucatu”.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 263, de 02 de agosto de 2001, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”**, Entidade Mantenedora do Educandário “Professor Eurípedes Barsanulfo” da Obra Social *Núcleo Assistencial “Joana De Angelis” de Botucatu*, com CNPJ nº 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Armando Ognibene, nº 690, Jardim Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **Roberto Domingos Andreucci**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade RG 1.375.434-SSP/SP e do CPF 005.088.618-53, residente e domiciliado na Rua General Telles, nº 1.396 – apto. 31, centro, Botucatu/SP, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da **PREFEITURA**:

1. conceder a **ENTIDADE**, ajuda financeira no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 05 (cinco) parcelas, sendo a importância de R\$9.000,00 (nove mil reais), destinados ao ensino infantil e a importância de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao ensino fundamental.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas provenientes de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da **ENTIDADE**:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

106

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de dezembro de 2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª
Profº Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

107

24

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Casa Pia ‘São Vicente de Paulo’ - Asilo Padre Euclides”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a CASA PIA “SÃO VICENTE DE PAULO” DE BOTUCATU, aqui representada por seu Presidente, Sr. *Shirley Lessa*, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF 033.026.368-49, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 622 - centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, com vistas ao desenvolvimento de atividades destinadas a idosos em regime de internato.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder ao ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais às pessoas portadores de deficiência.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

108

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

SHIRLEY LESSA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



25

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz’, Jardim Peabiru”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ”, Jardim Peabiru, aqui representada por seu Presidente, Sra. *Eide Aparecida Bueno Machado*, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF 033.164.978-03, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tonico de Barros, nº 1.530, Vila Paraíso, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, com vistas ao desenvolvimento de atividades destinadas a crianças em creche.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



10

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

111

26
“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação à Maternidade e Infância – AAMI, Vila dos Lavradores”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a ASSOCIAÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – AAMI, Vila dos Lavradores, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Maria da Glória Guimarães Venditto**, portadora da cédula de identidade RG 1.986.061 e CPF 386.542.028-15, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 215 – centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente AAMI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a AAMI, com vistas ao desenvolvimento de atividades destinadas a crianças em creche.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a AAMI, ajuda financeira no valor de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da AAMI:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

112

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES VENDITTO
Presidente da AAMI

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

113

27

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Ação da Cidadania de Botucatu”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Glair Garavello Faidiga**, portador da cédula de identidade RG 2.585.304 e CPF 749.345.978-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Ayres, 44, Vila Sônia, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e ENTIDADE, para a operacionalização das ações de Assistência Alimentar a famílias carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos de assistência alimentar a famílias carentes do Município.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

bi 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

114

CLÁUSULA QUARTA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, com relação a confecção de cestas básicas, que serão mensalmente distribuídas às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na ENTIDADE, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

GLAIR GARAVELLO FAIDIGA
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

115

28

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro de Lazer ‘Nova Aurora’ de Botucatu”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e o CENTRO DE LAZER “NOVA AURORA” DE BOTUCATU, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Dorothi Adelinda José Bronzatto**, portadora da cédula de identidade RG 11.015.062 e CPF 145.896.558-96, residente e domiciliada na Rua Dinorá Colino de Barros, nº 202, Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações junto a pessoas idosas em Centro de Convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

116

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

DOROTHI ADELINDA JOSÉ BRONZATTO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



10

117

29

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu - APAE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE, aqui representada por seu Presidente, Sr. *Adolpho Dinucci Venditto*, portador da cédula de identidade RG 1.441.271 e CPF 013327088-0, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 215 -centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a APAE, para a operacionalização de ações junto à pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a APAE, ajuda financeira no valor de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da APAE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais às pessoas portadores de deficiência.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.

g. *Ma*
Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

118

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
Presidente da APAE

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

119

30

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Lar Escola ‘Caminho da Luz’, Parque Marajoara”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e o LAR ESCOLA “CAMINHO DA LUZ”, Parque Marajoara, aqui representada por seu Presidente. Sr. **José Figueiredo Pedras**, portador da cédula de identidade RG 8.666.212 e CPF 408.926.388-34, residente e domiciliado na Rua Tenente Sílvio Besteti, nº 535, Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, com vistas ao desenvolvimento de atividades destinadas a crianças em creche.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em 05 (cinco) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Essa subvenção decorre de contrapartida sobre recursos federais, conforme determina a Lei Federal nº 9.995/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

120

3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de assistência social.

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/01.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

JOSÉ FIGUEIREDO PEDRAS
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO GRATUITA DE CENTRO DE LAZER E
ESPORTE

31

Pelo presente instrumento particular, e, na melhor forma de direito, em que são partes convenientes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, de outro lado, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Bairro Centro, na Cidade de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao Convênio para Utilização Gratuita do Centro de Lazer e Esporte datado de 1º de setembro de 2000, que firmou a utilização das instalações e dos equipamentos do Centro de Lazer e Esporte nº 39 de propriedade do SESI/SP, situado na Rodovia Marechal Rondon, Km 247,4, Bairro 24 de maio, na cidade de Botucatu, por 60 (sessenta) pessoas idosas atendidas pela conveniada, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo do Convênio Original

Acordam as partes em prorrogar o prazo do convênio original por mais 12 (doze) meses, fixando o seu início em 1º de setembro de 2001 e término em 31 de agosto de 2.002.

AR/rar

1

aditaidoso.doc

SESI
Serviço Social
da Indústria

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto
Simonsen



Cláusula Segunda - Da Ratificação

As partes ratificam as demais cláusulas e condições do convênio original que não foram especificamente alteradas por este ajuste.

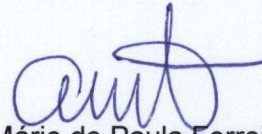
E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 20 de agosto de 2.001.

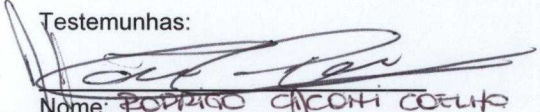
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

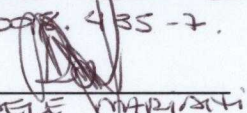

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: RODRIGO CICCONI COELHO
RG: nº 32.008.435-7.


Nome: RAFAELLE MARIANI
R.G. nº 28.235.095-0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

123

PROCESSO N.º 067/2001

32

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.

DOS PARTICÍPEIS

Renda Cidadã -
Vigência - 03/9/01 a 31/12/01

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **NELSON GUIMARÃES PROENÇA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU** com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES**, Nº 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11 de MARÇO de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22 de OUTUBRO de 1.996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais nele

10/8/01



2

124

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à área **sócioeducativa, visando a implantação e execução do "Programa Renda Cidadã"**, objetivando atingir a meta de **90 (noventa) famílias**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos referentes ao **Programa Renda Cidadã**, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste.
- [Handwritten signatures and initials]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

125

- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter

10 27
9
yh



4

10

126

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 2.080,00 (Dois Mil e Oitenta Reais)** onerando o Elemento Econômico **34402840**, da U.O. **35003** U.G.O. **350012**, Programa de Trabalho: **10.244.3504.4053.0000**, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154** de **22** de **Outubro** de **1.996**, Agência **0010** da **Nossa Caixa Nosso Banco**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

10
9
10



10

127

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
 - II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
 - III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
 - IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
 - V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
 - VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- 10
9
h



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

128

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **16 (Dezesseis)** meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade



7

10

129

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
 - II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
 - III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
 - IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
 - V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.
- 109
- 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

8

130

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de Setembro de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Helena Necchi Moreira
Secretária Adjunta

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome

EMILIA DOTA

Ass.: *Emilia DOTA*

R.G.: 3.178.550-5

C.P.F.: 071.320.268-87

2. Nome: *ISABEL CRISTINA GIGLIOLI DE OLIVEIRA*

Ass.: *Isabela Cristina Giglioli de Oliveira*

R.G.: 12.629.421

C.P.F.: 170.330.798-42



10
131

PROCESSO N.º 067/2001

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA RENDA CIDADÃ.**

01/09/01 a 31/12/02

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular **Nelson Guimarães Proença**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e o Município de **Botucatu**, com sede à Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **Antonio Mario de Paula Ferreira Telo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

Considerando que o processo de empobrecimento de uma parcela significativa da população, tem alterado profundamente a estrutura da família, seu sistema de relações e os papéis desempenhados pelos seus integrantes;

Considerando que um grande número de famílias vivencia processo de vulnerabilidade e risco social, em decorrência do desemprego ou subemprego, analfabetismo, situação precária de saúde, desqualificação profissional, falta de moradia ou moradias precárias, falta de saneamento básico, violência, dependência de álcool ou drogas, assentamentos ou reassentamentos, separação e perdas na família;

Considerando os dados da Fundação SEADE/1999, trabalhando com o número total de população por município do Estado de São Paulo e a população total com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, bem como, baseando-se em dados estimados pelo Centro de Estudos e Informações/SEADS, fez-se um recorte para se chegar ao número total de famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, ou seja, 440.002 famílias;

Considerando o universo de 440.002 famílias que, no Estado de São Paulo, recebem renda mensal de até 1(um) salário mínimo, bem como, o montante de recursos financeiros, disponibilizados por esta Pasta para esta finalidade no exercício de 2001;

Considerando a necessidade desta Pasta implantar um Programa que buscasse a inclusão social, atuando concomitantemente em duas vertentes, ou seja, minimizando a situação de extrema pobreza, através do subsídio financeiro, e fomentando o processo emancipatório, através do trabalho sócio – educativo, têm entre si justo e acordado o seguinte:

[Handwritten signature]



10

132

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é estabelecer as condições básicas para a implementação, em parceria, do “**Programa Renda Cidadã**”, elaborado pela **SECRETARIA**, que integra este ajuste, independente de transcrição, visando a execução pelo **MUNICÍPIO** de trabalho sócio-educativo com **90 (Noventa)** famílias em condições de extrema pobreza, nele residentes, priorizando aquelas com crianças e adolescentes, de forma a cadastrá-las para o recebimento de subsídio financeiro do Estado, através **SECRETARIA**.

§ 1.º - O Plano de Trabalho, elaborado de acordo com modelo a ser fornecido pela Pasta, deverá ser apresentado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de **15** (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, quando então, a **SECRETARIA**, adotará as providências necessárias para a celebração de convênio específico, visando repassar-lhe os recursos estaduais, referentes à verba de apoio à gestão, destinada ao custeio das atividades a serem desenvolvidas pela municipalidade, visando a seleção das famílias a serem beneficiadas e a execução das ações socioeducativas previstas.

§ 2.º - Os recursos, referentes ao subsídio financeiro mensal, serão pagos diretamente pela **SECRETARIA** às famílias em condições de extrema pobreza, através de instituição financeira contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA

O Programa Renda Cidadã tem por objetivo geral prestar às famílias em condições de extrema pobreza, o apoio financeiro temporário e ações socioeducativas, por período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, visando a sua auto sustentação e reorganização interna para a melhoria de vida, e por objetivos específicos:

I – contribuir para a complementação da renda familiar, com repasse direto de recurso financeiro, no valor mensal de R\$60,00 (sessenta reais) mês, para cada família;

II - identificar os pólos de exclusão social para inscrição das famílias a serem beneficiadas;

III - inscrever as famílias, para posterior seleção das que serão beneficiadas pelo Programa, mediante critérios previamente definidos;

IV - operacionalizar o Programa em parceria com os municípios em Gestão Municipal e com entidades da sociedade civil organizada, nos municípios em Gestão Estadual;

V - retorno das crianças e adolescentes à escola;

VI – aumento da permanência na escola e diminuição dos índices de evasão escolar;

Assinaturas manuscritas



VII – melhoria no desempenho escolar das crianças e adolescentes;

VIII – redução do número de adolescentes em conflito com a lei;

IX - incentivar o envolvimento da família em atividades especificamente desenvolvidas para integração familiar, estimulando sua participação na comunidade;

X - iniciar procedimentos de ações voltados para integração como programas, projetos e serviços das diferentes esferas de governo e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS SUBSÍDIOS FINANCEIROS

O repasse do subsídio financeiro às famílias será efetuado nominalmente ao beneficiário, mediante utilização de cartão magnético próprio e individual, nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, a ser contratado pela **SECRETARIA**, especialmente para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos municípios onde não existirem agências de representação do Banco Nossa Caixa S/A, poderá ser firmado, nos termos legais, contrato designando outro agente intermediário entre a **SECRETARIA** e as famílias beneficiárias.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 1º de Setembro de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



10194

PROCESSO N.º 104/01

33

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Botucatu, com sede a Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 3.875, de 11 de março de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22 de outubro de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

10

10



10 135

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas às áreas específicas de atendimento ao segmento Pessoa Portadora de Deficiência, conforme o previsto no Projeto "Investimento na Qualidade dos Atendimentos" a ser executado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE** de Botucatu, objetivando atingir a meta de 122 pessoas, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a)- transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b)- fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c)- assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d)- promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e)- examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

10 135

de Br



10

136

II - O MUNICÍPIO

APAE

a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

S

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;

S

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

S

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

APAE

e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;

f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

APAE

g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;

APAE

h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;

APAE

i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;

APAE

j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

APAE

l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), sendo que R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. 35003 U.G.O. 350012, Programa de Trabalho: 10.242.3502.4047.000, do exercício vigente, e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), sendo que R\$ xxxxxx (xxxxxxx), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O xxxxxxxx, U.G.O xxxxxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxxxx, do exercício vindouro.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22 de outubro de 1996, **Agência 0010-8-Botucatu do Banco Nossa Caixa, nº 13.000371-6**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



10 140

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

10

10



10

141

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de Outubro de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Helena Necchi Moreira
Secretária Adjunta

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu
CNPJ N.º : 43.615.129/0001-17

Nome e assinatura do seu Representante: Adolpho Dinucci Venditto

R.G.: 1.441.271

C.P.F.: 013.327.088-20013.327.088-20

2)- Nome da Entidade: --

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

3)- Nome da Entidade: --

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. Nome: EMILIA DOTA

Ass.: *Emilia DOTA*

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071320268-84

2. Nome: Maria Rosa Guerneris

Ass.: *Maria Rosa Guerneris*

R.G.: 2968.209

C.P.F.: 035.804408-10



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

142

PROCESSO N.º 110/2001

34

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTICÍPES

*Desafio Jovem - R\$ 24.000,00
01/10/01 a 31/12/01*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11 de **MARÇO** de 1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22 de **OUTUBRO** de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, pela

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

143

localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas às áreas **psico-social, assistência material e jurídica, profissionalização e geração de renda**, objetivando atingir a **famílias**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse, conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do Projeto contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos de atendimento à família desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

144

- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10

145

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, onerando o Elemento Econômico **34402840**, ambos da **U.O. 35003 U.G.O. 350012**, Programa de Trabalho: **10.244.3504.4053.0000**, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154** de **22** de **outubro** de **1.996**, Agência **0010-8** da **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

[Assinaturas manuscritas]



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

146

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

147

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de **03 (Meses)** mes, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

148

competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

149

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de 10 de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE ASSISTENCIAL INTERVENIENTE

1) – Nome da Entidade: Desafio Jovem Liberdade com Deus

CNPJ: 51.516.839/0001-18

Nome do Representante: Eduardo Ávila da Silva

Assinatura:

RG: 11.015.125

CIC: 004.244.538-86

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **EMÍLIA DOTA**

Ass.:

R.G.: 3.178.550-5

C.P.F.: 071.320.268-87

2. Nome: **Cleide Regina D. de Avellan Pires**

Ass.:

R.G.: 16.145.969

C.P.F.: 026.970.906-86



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

150

PROCESSO N.º 091/2001

35

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AFETAS AO
PROCESSO DE REVISÃO SOCIAL DO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA,
MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.**

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 43.134, de 1.º de junho de 1998, alterados pelos Decretos N.º 44.122, de 20 de julho de 1999, N.º 45.088, 1.º de agosto de 2000 e N.º 46.002, de 15 de agosto de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de BOTUCATU, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal **Sr ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **8.943.783** e CPF n.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º **3.875** de **11 de MARÇO** de **1999**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a finalidade de se executar o disposto na Lei Federal N.º 9.064, de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal N.º 2.529, de 25 de março de 1998, e obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS- 3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pela **SECRETARIA** e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

151

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o custeio de atividades afetas ao Processo de Revisão Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, no que se atém à Avaliação Social dos Beneficiários - Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos, que fizeram jus ao BPC, no período de 02 de janeiro de 1996 a 30 de abril de 1997 - 1.^a Etapa e/ou de 1.^o de maio de 1997 a 31 de dezembro de 1998 - 2.^a Etapa, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à área de avaliação social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme Plano de Trabalho e de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** obriga-se a:

- I - assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- III - promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- IV - transferir ao **MUNICÍPIO**, mediante parcela única, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA SEXTA do presente Convênio;
- V - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta **SECRETARIA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10

152

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá permitir e facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar os serviços afetos à área de Avaliação Social do Benefício de Prestação Continuada, remetendo ao INSS as vias originais de todos os instrumentais, apresentando relatórios padronizados de acordo com orientações da **SECRETARIA** e prestando informações adicionais de acordo com orientações, a qualquer tempo e sempre que necessário, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, dando início imediato aos serviços.

II - viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela **SECRETARIA**;

III - manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção das metas pactuadas no Convênio, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - receber da **SECRETARIA** assessoria técnico - administrativa, destinada à execução das atividades programadas,

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil de mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, a relação mensal nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício

[Handwritten signature]



10

153

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará ao **MUNICÍPIO** o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

IX - promover as licitações para a contratação de serviços e aquisições de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

X - assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução das metas pactuadas no Convênio;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

XII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal estadual e federal;

XIII - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

[Assinaturas]



10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

154

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle, a fiscalização e a avaliação da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de BOTUCATU e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total (parcela única) estimado do presente convênio é de R\$ 2.961,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS), sendo que R\$ 774,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), no Programa de Trabalho: 10.241.3501.4046-FEAS (Idoso), e R\$ 2.187,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS), no Programa de Trabalho: 10.242.3502.4047-FEAS (PPD), onerando a U.O 35001, U.G.R 350010, U.G.E. 350031, Natureza de Despesa 344028-40, do exercício vigente.

§ 1.º- Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, na Agência 0010 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução das metas estabelecidas neste Convênio.

§ 2.º- O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

c - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

155

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse de "per capita", calculado com base no número efetivo de revisões e mediante a aprovação da boa e regular aplicação da parcela, anteriormente recebida, bem como a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º- A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela **SECRETARIA**, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

§ 2.º- O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja, efetivamente, regularizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de revisões, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 2 (dois) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

§ 1.º- O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2.º- Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável



X

156

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto pactuado neste ajuste, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro tipo de produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37, da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115, da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo a ser fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

157

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, em 01 de Outubro de 2001.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Helena Necchi Moreira
Secretária Adjunta

Antônio
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1-Nome: EMILIA DOTA
Ass.: *Emilia DOTA*

R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071320268-87

2-Nome: HELOISA REGINA REZEN
Ass.: *Helena*

R.G.: 12.603.975
C.P.F.: 067.780.168-84



36

Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando o funcionamento de classes de educação infantil e ensino fundamental na Obra Social ~~Madre~~ Marina Videmari.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.176, de 20 de setembro de 2001, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada por Irmã **Eunice Camilo Agliar** portadora do RG M160.960 e CGC 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente SANTA MARCELINA, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a SANTA MARCELINA, para operacionalização das ações educacionais voltadas para a educação infantil (crianças de 0 a 6 anos de idade) e o ensino fundamental, desenvolvidas através da Obra Social “Madre Marina Videmari”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à SANTA MARCELINA ajuda financeira no valor de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da SANTA MARCELINA, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2001.

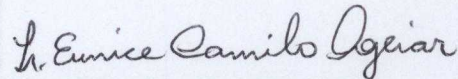
CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

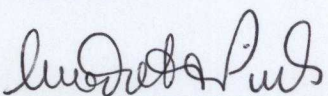
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 16 de outubro de 2001

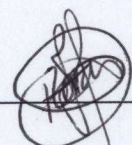

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Irmã Eunice Camilo Agliar
Associação Santa Marcelina

Testemunhas: 1ª



2ª



37

159

PRODESP
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - PRODESP

X

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PD.02/118

ENTRE PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

E

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - PRODESP



PREÂMBULO



Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - CEP 18600-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato pelo(s) infra-assinado(s) no termo deste contrato, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nr. 240, inscrita no C.G.C. sob o nr. 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente PRODESP, representada neste ato na forma de seu estatuto social, acordam entre si, com integral observância dos termos da Lei Federal 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94 e da Lei Estadual 6544/89, naquilo que não conflite com a citada Lei Federal, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

- 1.1. O presente contrato visa a prestação de serviços técnicos de informática, relativos à permissão de acesso (pesquisa) às informações ao Banco de Dados da Frota de Veículos do Estado de São Paulo (DETRAN) referente ao Município de BOTUCATU.
- 1.2. O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução consta(m) da(s) Especificação(ões) de Serviços e Preços nr(s) **1558.1** emitida(s) pela PRODESP, a qual, devidamente assinada(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse(m) transcrita(s).
 - 1.2.1. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão da emissão de novas propostas Técnicas de Prestação de Serviços pela PRODESP que, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, passarão a fazer parte integrante do presente contrato, mediante termo aditivo.
 - 1.2.2. No caso de prorrogação de vigência, conforme faculta o item 4.1. do presente contrato, será apresentada nova(s) Proposta(s) Técnica de Prestação de Serviços a cada novo exercício fiscal e Termo de Prorrogação de Proposta(s) no caso de prorrogação no mesmo exercício.



- 1.3. O acesso às informações, objeto do presente contrato tem a autorização do DETRAN - SÃO PAULO, conforme processo nº GS-1976/89-SSP - Port. Detran nº 5376/89.
- 1.4. A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal nº 9.711 de 20/11/98.

II - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 2.1. Valor do contrato - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)** a preços de Janeiro de 2001, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários próprios da Municipalidade, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária _____, e pelas consignadas em orçamentos futuros, se for necessário.
- 2.2. Preços dos Serviços - O detalhamento dos preços e das condições de pagamento dos serviços objeto do presente contrato, consta(m) da(s) proposta(s) referida(s) no item 1.2 da Cláusula I deste contrato.
- 2.3. Reajustamento dos Preços - Os preços constantes da(s) Proposta(s) de Prestação de Serviços vinculadas ao presente contrato, serão reajustados, automática e anualmente, pela variação do índice de Preços de Serviços Gerais com Predominância de mão-de-obra (Decreto nr. 27.133, de 26/06/87), publicado pela Secretaria da Fazenda, referente ao mês imediatamente anterior ao mês base do orçamento dos preços consignado no item "Preços e Condições de Pagamento" das respectivas propostas e o segundo mês imediatamente anterior ao mês da efectiva prestação dos serviços, conforme permitido pela legislação vigente.
- 2.3.1. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei Federal, permitindo a aplicação de reajuste de preço em periodicidade inferior a prevista no item 2.3., poderão as partes contratantes repactuar a nova periodicidade, obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.
- 2.3.2. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 2.3. supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da CONTRATADA.



10 162

- 2.4. Pagamentos - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE deverão ser efetuados até 07 (sete) dias após a apresentação das faturas, mediante depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou meio equivalente, em nome da PRODESP, no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. , Banco 0151, Agência 0934.2 - PRODESP, Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.002.1.
- 2.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata die", entre a data do vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- 2.6. Revisão de Preços - Na eventualidade de ocorrência de fatos imprevisíveis que venham refletir consideravelmente nos preços dos serviços objeto do presente contrato, tornando-o econômica-financeiramente inexecutável, poderão as partes contratantes, proceder a revisão dos respectivos preços, conforme permissão prevista na Lei Estadual nº 6.544/89 (artigo 62, inciso II, letra "d").

III - PRAZOS

- 3.1. Vigência do Contrato - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O detalhamento dos prazos, consta da(s) Proposta(s) Técnica(s) de Prestação de Serviços vinculada(s) ao presente contrato.
- 3.3. Prorrogação de Prazo - Os prazos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, conforme acordo entre as partes.
- 3.4. Interrupção de Prazo - As decisões submetidas à CONTRATANTE serão definidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que lhe forem entregues pela PRODESP, ocorrendo interrupção de prazo contratual quando demora de tais decisões prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços.

IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Obriga-se a PRODESP:



- 5
- a) a prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - b) a manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
 - c) a desenvolver os seus serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

4.2. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) facilitar à PRODESP, acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- b) a providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODESP, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias a definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c) entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos nas propostas de execução de serviços, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- d) observar rigorosamente as instruções constantes dos manuais de procedimento entregues pela PRODESP;

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Representantes - Os entendimentos para a consecução dos objetos deste contrato serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 5.2. Comunicações - Todas as informações e comunicações da CONTRATANTE à PRODESP deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a PRODESP deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência entre as partes.



- 5.3. Tributos - Cada parte arcará com todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais incidentes sobre este contrato e/ou sobre os serviços dele decorrentes que vier a dar causa ou responder na forma e de acordo com a legislação vigente aplicável.
- 5.4. Informações - A PRODESP não será responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas pela CONTRATANTE destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 5.5. A CONTRATANTE, na divulgação ao público em geral, dos serviços objeto do presente contrato, garantirá a boa imagem da PRODESP, eximindo-se de atribuir à PRODESP, qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, bem como na desativação temporária do acesso às mesmas informações.
- 5.6. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, a terceiros, o presente contrato sem o expresso consentimento de outra parte.
- 5.7. Rescisão - Conforme faculta o inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela PRODESP, no caso de atraso dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias. Poderá ainda, ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias pela parte interessada.
- 5.8. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido, no caso de a CONTRATANTE infringir qualquer das obrigações assumidas neste contrato, ficando sujeita às perdas e danos que der causa, na forma da lei.
- 5.9. Foro - Para as questões resultantes do presente contrato, o foro será o da Capital de São Paulo.



165

TERMO DO CONTRATO

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Cargo : Prefeito Municipal



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PAULO ROBERTO GALVÃO
Nº. 912-8
Superintendente Seg. Pública

TESTEMUNHAS:





ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS N.º 1558.1

Contrato: PD.02/118

CLIENTE/USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

1. SISTEMA: CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

1.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

1.1.1. Fornecer com periodicidade semanal, arquivos magnéticos das atualizações de registros efetuadas no Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, com base nas alterações e inclusões efetuadas com referência ao último processamento, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

1.1.2. Fornecer, também, com periodicidade esporádica, cópia integral em arquivos magnéticos do cadastro de veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tais como processadas pela PRODESP para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até a data de registro.

1.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

A execução dos trabalhos aqui previstos inclui:

1.2.1. POR PARTE DA PREFEITURA:



1.2.1.1.Utilização do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, tão somente como base de dados para o Sistema de Administração de Multas de Trânsito da Prefeitura.

1.2.1.2.A remessa à PRODESP de arquivos magnéticos para que sejam utilizadas na cópia dos arquivos, etiquetadas com o nome do município.

1.2.1.3.A retirada, da Unidade de Negócios Segurança Pública - USP da PRODESP, dos arquivos magnéticos mencionados nos itens 1.1.1. e 1.1.2., acima.

1.2.2. POR PARTE DA PRODESP:

1.2.2.1.O processamento eletrônico de dados, a ser entregues à PREFEITURA, com formatação especificada pela última e autorizada pelo DETRAN, onde constam as seguintes informações:

- DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome e endereço do proprietário atual;

Número, complemento, bairro e CEP do endereço atual.

- DADOS DO VEÍCULO:

Placa, categoria, marca, cor, nº do chassi, placa anterior, ano modelo, ano fabricação e tipo do veículo, bem como as datas da última transferência e do último licenciamento efetuadas.

- DADOS DA PLACA ANTERIOR:

Arquivo contendo dados da placa anterior e atual, quando da mudança da placa do veículo para a nova placa de três letras e quatro algarismos.

1.2.2.2. A realização de eventuais alterações e adaptações nos programas que criam o Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, desde que não impliquem em mudança radical das rotinas que compõem o Sistema de Cadastro de Veículos, o qual constitui o objetivo dos trabalhos previstos nesta proposta.



1.3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações constantes das cópias do Cadastro de Veículos MUNICIPAL DE BOTUCATU, objeto desta proposta, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia anuência por escrito da PRODESP.

2 - SISTEMA: GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS

2.1. OBJETIVOS DO SISTEMA:

Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, as multas de sua competência cadastradas no Sistema do Detran.

2.2. DADOS DE SAÍDA:

Arquivo iniciado pela letra **W...** contendo o acervo de multas do município, que estará disponível na BBS.

3- SISTEMA: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

3.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Operar e controlar o Sistema de Cadastramento e Controle de Multas impostas pela Prefeitura DE BOTUCATU - em veículos de outros municípios do Estado de São Paulo, perfeitamente incorporado ao Sistema Integrado de Multas do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima de São Paulo, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e PRF - Polícia Rodoviária Federal.

3.2. ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. Serão alocados recursos de: Análise e Programação de Sistemas, Organização e Métodos, Computacionais, entre outros, para manutenção do sistema e de suas rotinas.

3.2.2. Serão alocados recursos humanos, materiais e de equipamentos para a operação normal do sistema, abrangendo as seguintes atividades:



- Recepção e processamento do arquivo magnético a ser fornecido pela PREFEITURA, contendo as multas para inclusão no cadastro, baixas e alterações. Os arquivos deverão ser gravados de acordo com "lay-out" que será fornecido pela PRODESP.

- Consistência prévia das multas para inclusão no Cadastro.

- Disponibilidade de opções "On Line" para consulta de multas pendentes, emissão de guia de recolhimento e desbloqueio lógico de multas. Estas opções estarão disponíveis nos terminais do DETRAN e nas CIRETRANS automatizadas.

- Emissão de relatórios para cobrança das multas.

- Controle mensal das baixas.

- Emissão de relatórios que possibilitem o controle da arrecadação das multas, contendo os registros cumulativos dos movimentos diários de desbloqueios de placas, que o Detran tiver efetuado no período abrangido.

3.3. DADOS DE SAÍDA

Os dados de saída do sistema objeto desta proposta estarão disponíveis através de terminais de vídeo, relatórios impressos e fitas magnéticas, conforme relação a seguir:

- GACP620/11/01 - Listão Simplificado de Multas em Aberto - em 1 via.

- Relaciona, por município, os dados básicos das multas em aberto (DETRAN/DER/DERSA/CETESB/PRF/PREFEITURAS).

- Destina-se às Ciretrans do interior do Estado, para atendimento ao público.

- GACP190/11/02 - Registros Inconsistentes.

- Relaciona os Registros Inconsistentes na recepção.

3.3.1. MILT - GUIA DE RECOLHIMENTO

- Guia destinada ao pagamento da multa na rede bancária.

3.3.2. ARQUIVOS MAGNÉTICOS

- Arquivos Magnéticos contendo as baixas efetuadas.



3.4. PRAZOS:

3.4.1. Para execução das rotinas do presente sistema ficam estabelecidas as seguintes condições:

- A PREFEITURA deverá entregar à PRODESP, toda segunda-feira ou no próximo dia útil subsequente (para processamento semanal) ou no primeiro dia útil de cada mês (para processamento mensal), arquivo magnético e respectivo "backup", contendo a posição atualizada e completa das multas impostas.

4- SISTEMA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

4.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

Informar à PREFEITURA os dados dos veículos infratores e de seus proprietários com seus respectivos endereços, para que possibilite a confecção da notificação dos infratores proprietários de veículos de outros municípios.

4.2. Dados de entrada:

- Arquivo texto com as placas dos municípios.

4.3. Dados de saída:

- Arquivo texto de entrada complementado com as informações necessárias à notificação.

5 - SISTEMA: LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

5.1. OBJETIVO DO SISTEMA:

5.1.1 Licenciar anualmente os veículos nos bancos conveniados com a Secretaria da Fazenda.



5.2. A PRODESP disponibilizará arquivos magnéticos contendo informações sobre multas recolhidas através do Licenciamento Eletrônico.

5.3. A Nossa Caixa Nosso Banco creditará o valor arrecadado das multas diretamente na Conta Corrente da Prefeitura no 2º dia útil seguinte ao da arrecadação.

5.4. A taxa cobrada pela Nossa Caixa Nosso Banco pela cobrança das multas arrecadadas pelo Licenciamento Eletrônico será debitada diretamente na Conta Corrente da Prefeitura sendo da ordem de R\$ 1,39 por multa recebida.

5.5. A Prefeitura somente terá acesso a este sistema, se tiver assinado o termo de **Adesão ao Licenciamento Eletrônico**.

6. **CONTROLE DE QUALIDADE:**

6.1. A equipe designada para os trabalhos previstos nesta proposta foi escolhida de modo a propiciar elevado padrão de desempenho na execução dos trabalhos.

6.2. Entende-se por mudança radical, qualquer alteração nas rotinas que implique na necessidade de se criar novos programas ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos para os sistemas acima descritos.

6.3. Qualquer mudança radical nos sistemas será objeto de termo aditivo à presente proposta.

7. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os preços estimados para a execução dos serviços, constantes deste detalhamento dos serviços, foram estimados em **R\$ 25.658,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Oito Reais)**, tendo como data base de referência o mês de Janeiro de 2001.

Frota: 41.000.



7.1. SISTEMA DE CÓPIA INTEGRAL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS:

7.1.1. Fornecimento Esporádico da Cópia Integral do Cadastro de Veículos do Município.

Por execução..... R\$ 1.620,00

Base: 01 execução.

7.1.2. Atualização Semanal do Cadastro de Veículos do Município.

Por execuçãoR\$ 100,00

Base: 52 execuções.

7.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DO ACERVO DE MULTAS:

7.2.1. Fornecimento Esporádico do arquivo de multas do Município.

Por execução..... R\$ 1.000,00

Base: 01 execução.

7.3. SISTEMA DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE MULTAS DE VEÍCULOS DE OUTROS MUNICÍPIOS:

7.3.1. Por multa mantida no cadastro de veículos de outros municípios..... R\$ 0,05

Base: *8.000* registros por mês e 12 meses.

Valor mínimo mensal de faturamento.....R\$ 205,00

7.4. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA NOTIFICAÇÃO DE MULTAS DE OUTROS MUNICÍPIOS.

7.4.1. Por informação que possibilite a notificação do infrator semanalmente... R\$ 0,06

Base: 4.100 registros por mês e 12 meses.

7.5. SISTEMA DE LICENCIAMENTO ELETRÔNICO.

7.5.1. Por recebimento de multa no licenciamento eletrônico..... R\$ 0,41

Base: 2.050 multas por mês e 12 meses



O faturamento previsto nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.2.1 serão realizados de acordo com a quantidade real de execuções no mês.

Os itens 7.3.1. e 7.4.1. serão faturados de acordo com as quantidades de registros que serão apuradas no final de cada mês.

O item 7.5.1. será faturado de acordo com a quantidade real de multas recebidas através do Licenciamento Eletrônico

As faturas serão emitidas mês a mês e a primeira englobará o montante referente aos serviços prestados antes de sua emissão, devendo os pagamentos ser efetuados dentro de 7 (sete) dias da data de apresentação de cada fatura.

8. **VALIDADE DOS PREÇOS**

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.

9. **VALIDADE DO DOCUMENTO**

O presente detalhamento dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



10. CONTATO NA PRODESP

Para efeito de cumprimento desta "Especificação de Serviços" a Prodesp indica o seguinte contato:

Nome : ADELINO DA COSTA Cargo : Gestor Técnico
Endereço : Rua Brigadeiro Tobias, 527
Telefone : (11)5574-8866

De acordo.

PRODESP

Nome : Paulo Roberto Galvão
Cargo : Superintendente da Unidade de Negócios Segurança Pública
Telefone (11)3315-4011

Cliente/Usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Nome : Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Cargo : Prefeito Municipal
Data : 03/12/2001